DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.308/2018

"Dispõe sobre o processo de convocação de candidatos devidamente habilitados à admissão de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) nas disciplinas de Educação Física e Arte, para entrega de documentação e participação de eventuais atribuições de classes/aulas/projetos ao longo no ano letivo, e que queiram atuar no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) de Avaí-SP, por tempo determinado e emergencial".

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as normas descritas na Lei Complementar nº 1852/2010 que reorganiza o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Avaí-SP e dá outras providências e considerando a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação docente para atribuição de classes/aulas por contrato determinado e/ou para aulas eventuais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam convocados de 15/10/2018 a 15/11/2018 os candidatos devidamente habilitados à possível admissão de Professor de Educação Básica I (PEB I), para entrega de documentação necessária para a realização da inscrição e eventual possibilidade de participação nas atribuições de classes/aulas/projetos que queiram atuar no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) na rede de educação de Avaí-SP, por tempo determinado em caráter emergencial, ao longo do ano letivo.

ARTIGO 2º - Ficam convocados de 15/10/2018 a 15/11/2018 os candidatos devidamente habilitados à possível admissão de Professor de Educação Básica II (PEB II), para entrega de documentação necessária para a realização da inscrição e eventual participação nas atribuições de classes/aulas/projetos que queiram atuar no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) na rede de educação de Avaí-SP, por tempo determinado e emergencial, nas disciplinas de Educação Física e Arte, ao longo do ano letivo.

ARTIGO 3º - Para as atribuições de classes/aulas/projetos no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) na rede de educação de Avaí-SP, será utilizada escala de pontos de Professores de Educação Básica I e II (PEB I e II) eventuais, após esses docentes candidatos a admissão emergencial e temporária, realizarem os seguintes procedimentos:

a) Realizarem suas inscrições dentro do período estipulado nesse Decreto;

b) Entregarem os Títulos que comprovem as novas Certificações dos cursos concluídos no período de 01/07/2017 a 30/06/2018, dentro da área de atuação que exige as classes/aulas/projetos remanescentes das atribuições dos docentes efetivos municipais;

c) Conferirem e assinarem no dia 26/11/2018 o Anexo I que consta a contagem dos Títulos e do tempo de serviço dos docentes no município, no mesmo campo de atuação, exigido nas atribuições do ensino infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

ARTIGO 4º - Ficam convocados no dia 17/01/2019 às 13:00 hs, para atribuição de eventuais classes/aulas/projetos remanescentes das atribuições dos docentes efetivos, os candidatos devidamente habilitados à admissão de docentes para atuarem no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), assim como nas disciplinas de Educação Física, Artes, ambos os casos em caráter emergencial, temporário e e/ou eventual.

ARTIGO 5º - Fica determinado a E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", como o local para realização das atribuições de aulas no dia e horário determinado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

nesse Decreto e também ao longo do ano letivo, assim como fica designada a Secretaria dessa mesma unidade escolar municipal, para a entrega e/ou assinatura de documentos pertinentes, sendo que esse Departamento atenderá os(as) professores(as) das 8:00 hs às 17:00 hs em dias úteis.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 28 de Setembro de 2.018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 1.309/2018

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE QUE QUEIRAM ATUAR NO ENSINO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) DE AVAÍ-SP, POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL E/OU EVENTUAL".

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as normas descritas na Lei Complementar nº 1852/2010 que reorganiza o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Avaí-SP e dá outras providências e considerando a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação docente para atribuição de classes/aulas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- Compete as autoridades escolares tomar as respectivas providências que englobam a dinâmica das atribuições de classes/aulas/projetos, ou seja divulgação, inscrição e acompanhamento da execução de todas as etapas das normas descritas nesse Decreto, respeitando a legislação pertinente.

§ 1º - Cabe ao Diretor de escola, classificar e atribuir, conforme classificação de cada um dos docentes, as classes, projetos ou aulas das unidades, de ensino de sua responsabilidade, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§2º - Compete a Diretoria Municipal de Educação de Avaí-SP tomar todas as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, respeitando todos os preceitos que englobam o mesmo, fixando prazos e datas de execução para o processo de atribuição de classes/aulas.

ARTIGO 2º- As classes/aulas que excederem a atribuição inicial, serão consideradas disponíveis para atribuição nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º deste decreto, obedecida a classificação dos docentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

ARTIGO 3º- Compete ao Diretor da Escola convocar os docentes não efetivos para se inscreverem no processo de atribuição de classes/aulas/projetos por carga horária de trabalho.

§ 1º- A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

I- Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) candidatos a admissão em salas livres e/ou em substituição por tempo determinado e em caráter emergencial e também que queiram substituir

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

eventualmente.

§ 2º- Os titulares de cargo efetivo (PEB I e PEB II) deverão se inscrever na primeira fase do processo de classificação e atribuição de classes/aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal, sendo criada uma lista de classificação, constando a classificação dos docentes efetivos, com isso, se configura prioridade à escolha de classes, a classificação de professores efetivos.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 4º- Os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Quanto à situação funcional.

a. Titulares de Cargo:

Professor concursado de Educação Básica I e II de Avaí e

b. Substitutos de Cargo:

Professor classificado em Concurso Público e não efetivado, ou também Docente classificado em Processo Seletivo em aberto, ambos eventualmente contratados por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Avaí.

II- Quanto à habilitação:

a. A específica do cargo ou função-atividade;

b. A não específica.

III- Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, específico das classes/aulas/projetos a serem atribuídos, sendo conferidos os seguintes pontos:

a. Na unidade escolar = 0.005 por dia;

b. No cargo ou função= 0.003 por dia;

c. No Magistério Público Oficial Municipal = 0.002 por dia.

IV- Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a. Certificado de aprovação em concurso público municipal homologado de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é efetivo: 10 (dez) pontos.

b. Certificados de aprovação em outros concursos públicos/processos seletivo públicos homologados de provas e títulos do município, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes a serem atribuídas: 1.0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

c. Certificado de Curso de Licenciatura plena na área da educação, correspondentes às classes a serem atribuídas, reconhecido pelo MEC: 10 (dez) pontos por certificado (vedada à acumulação de pontos de mais de uma licenciatura).

d. Certificado de Especialização e aperfeiçoamento com duração mínima de 360 horas, na área da educação: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis) pontos.

e. Certificado de curso de atualização “Letra e Vida”: 2 (dois) pontos, vedada a acumulação de pontos de mais de um curso.

f. Certificado de Cursos de pequena duração no mesmo campo de atuação, correspondente às classes atribuídas, de no mínimo 30 horas: 0,5 ponto por certificado, até o máximo de 20 pontos.

g. Diploma de Mestre na área de atuação: 8(oito) pontos.

h. Diploma de Doutor na área de atuação: 10 (dez) pontos.

§ 1º- Será atribuído 0,5 ponto a cada Certificado de Cursos de pequena duração no mesmo campo de atuação, correspondente às classes atribuídas, de no mínimo 30 horas, isto quer dizer que se em um certificado não constar o mínimo de 30hs ele será descartado e que também não se somam certificados de menor duração. O mesmo vale para os cursos em que esse mínimo é superado, a CADA CERTIFICADO será computado 0,5 ponto, seja ele de 40 horas, 60 horas, 120 horas, 160 horas ou mais, desde que inferior a 360 horas.

§ 2º-É vedada a atribuição acumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e de Doutor e a entrega de mais de um Diploma de cada grau acadêmico.

§ 3º- A data base para a contagem de tempo de serviço e avaliação dos títulos, de que tratam os incisos III

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

e IV deste artigo, será o dia 30/06 do ano imediatamente anterior à atribuição de classes/ aulas.

§ 4º- A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo obedecerá aos mesmos descontos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Avaí, para a concessão de adicional por tempo de serviço e licenças saúde aos funcionários públicos municipais.

§ 5º - Para fins de desempate na classificação final para atribuição de aulas dos Professores efetivos e/ou contratados por tempo determinado de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) do município que atuam no Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

I- Contar com mais tempo de exercício no magistério municipal;

II- Obtiver maior pontuação em títulos;

III- Contar com maior número de dependentes, isto é, filhos menores de 18 (dezoito) anos;

IV- O candidato for mais idoso, isto é, aquele que tiver maior idade completada até o dia determinado para inscrição no processo de atribuição de classes/aulas e/ ou carga suplementar, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

ARTIGO 5º- Os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores efetivos de Educação Básica II (PEB II) nas disciplinas de Educação Física e Arte efetivos do município serão classificados no campo de atuação relativo às aulas pretendidas, em uma lista dividida em (PEB I e PEB II), utilizando-se os critérios e pontuação estabelecidos no artigo anterior.

ARTIGO 6º- O docente titular de cargo, que por motivo de substituição de professor efetivo afastado legalmente, com classificação superior na escala de pontos e títulos anual, ou no caso de extinção ou supressão de classes nas Unidades de Ensino Municipais, não tiver classe/ aula/projeto a ele atribuída, será considerado excedente e declarado adido, sendo o mesmo aproveitado em qualquer unidade escolar municipal, sendo com aulas de reforço ou em outras áreas educacionais compatíveis com sua formação acadêmica, sem prejuízo de direitos e demais vantagens do cargo.

§1° - Esse(a) docente considerado adido, deverá estar ciente na atribuição de aulas, de que poderá não contar com o seu trabalho constante em apenas uma classe/ aulas/projeto, pois as turmas de alunos e os horários de trabalho serão definidos conforme necessidade diária da rede de educação municipal, sendo esses estabelecidos pelo Diretor de Escola, ou um funcionário(a) delegado pelo Diretor de Escola para essa função.

§2° - O profissional relacionado no artigo 6° irá compor a sua classificação em lista única, afixada no local de costume para que se possa ser pesquisada por todos que assim o quiserem.

§3° - O docente considerado adido poderá assumir a classe/aula/projeto a partir da vacância de quaisquer professor efetivo exonerado por aposentadoria ou a pedido do mesmo, podendo responsabilizar-se em qualquer período essa turma de alunos(as), respeitando os critérios da Diretoria Municipal de Educação.

§ 4° - O professor relacionado no “caput” desse artigo terá prioridade nas substituições docentes de qualquer tipo, caracterizadas por afastamentos previstos no transcorrer do ano letivo nas escolas municipais, respeitando os critérios da Diretoria Municipal de Educação.

§ 5° - O docente citado nos parágrafos anteriores, terá cessada a substituição tornando-se novamente adido,quando o docente titular de cargo retome suas funções e assuma a sua turma de discentes.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES/AULAS

ARTIGO 7º- A atribuição inicial de classes/aulas no começo de cada ano letivo obedecerá ao seguinte:

I- FASE I – Atribuição de classes/aulas aos titulares de cargo englobando os Professores efetivos de Educação Básica I (PEB I) e Professores efetivos de Educação Básica II (PEB II), para constituição de jornada de trabalho.

II- FASE II – Atribuição de classes/aulas se necessário, aos titulares de cargo englobando os Professores efetivos de Educação Básica I (PEB I) e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Professores efetivos de Educação Básica II (PEB II) considerados adidos, para constituição de jornada de trabalho.

III- FASE III – A atribuição de classes/aulas se necessário, aos professores contratados em caráter temporário e/ou emergencial, por tempo determinado, englobando os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II) nas disciplinas de Educação Física e Arte candidatos à admissão.

ARTIGO 8º - Será utilizada para a contratação de professores em caráter temporário e/ou emergencial, por tempo determinado, englobando os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), a sequência da classificação geral do concurso público em aberto e/ou processo seletivo, ficando essa escolha a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, como determina a Lei Complementar n° 1.852/2010.

ARTIGO 9º - Na ausência da apresentação de Concurso Público em aberto e/ou Processo Seletivo Municipais, conforme concordância do Poder Executivo a cerca do contido em Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de Avaí/SP, que determina a utilização para a contratação de professores em caráter temporário, eventual e/ou emergencial, por tempo determinado, englobando os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), a sequência da classificação geral da contagem de tempo de serviço e Títulos realizada pela Diretoria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

ARTIGO 10 – Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes/aulas, a Escola procederá se necessário, no mesmo dia ou no transcorrer de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a segunda etapa de atribuição aos docentes habilitados para reger classes/aulas disponíveis no decorrer do ano letivo.

ARTIGO 11 – As classes cujos titulares se afastarem durante o ano letivo, serão atribuídas obedecendo à seguinte ordem:

I – Titulares de cargo englobando os Professores efetivos de Educação Básica I (PEB I) e Professores efetivos de Educação Básica II (PEB II) considerados adidos;

II – Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II) constantes na classificação geral do concurso público em aberto e/ou processo seletivo. Na ausência de ambos, a atribuição de classes/aulas/projetos ao longo do ano letivo, poderá ser realizada obedecendo a escala de contagem de tempo de serviço e Títulos realizada pela Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 12 - Será dada primeiramente aos docentes efetivos que se interessarem, obedecendo a escala de pontuação dos docentes efetivos, no módulo carga suplementar, a oportunidade para substituírem mensalmente até no máximo de 08 dias de substituição de classes/aulas/projetos, sem haver em hipótese alguma quebra de bloco. Após percorrida a classificação dos professores efetivos dispostos em utilizarem a carga suplementar, as eventuais substituições que possam vir a surgirem dentro do ano letivo, deverão serem oferecidas aos docentes admitidos em caráter eventual e temporário.

ARTIGO 13 - Em caso de desistência da substituição, o docente com carga suplementar e/ou admitido em caráter temporário na eventualidade, passará para o final da classificação dentro daquele ano eletivo.

SEÇÃO V

DA CARGA HORÁRIA

ARTIGO 14 – Ao candidato à admissão de caráter temporário só poderá ser atribuída 01 (uma) classe a princípio.

§ 1º - Em virtude do cumprimento do que trata no “caput” desse artigo, o não comparecimento do candidato(a) ou na sua opção por desistir da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas/projetos, implica na sua desistência da(s) vaga(s) oferecidas, não perdendo o direito de participação e eventual escolha em outras atribuições.

§ 2º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

horas em atividades sem alunos presenciais nas escolas municipais, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

a) Docente de Ensino Infantil -PEB I e PEB II;

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental -PEB I e PEB II;

§ 3º - A jornada semanal de trabalho docente é composta por (30) horas semanais, sendo:

a) (20) vinte horas em atividades com alunos na escola;

b) (05) cinco horas em atividades sem alunos na escola;

c) (02) duas horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola – ATPC;

d) (03) três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 15 – Os professores efetivos e os candidatos a admissão em caráter eventual, temporário ou por tempo determinado que não comparecerem as sessões de atribuição no dia e horário pré-estabelecidos, serão considerados desistentes, se não comunicarem a unidade escolar, até o dia da atribuição com antecedência mínima de duas horas da mesma e nomear seu representante legal, como determina o artigo 16.

ARTIGO 16 – As atribuições de classes/aulas/projetos poderão serem feitas por procuração para candidatos que nomearem seus representantes legais para esse fim, através de procuração com firma reconhecida em cartório;

§ 1º - A procuração deverá ser elaborada em uma via original, que ficará retida na sessão de atribuição e a mesma constará no registro do livro de ata das atribuições do referido ano letivo.

ARTIGO 17 – As escolas municipais seguirão apenas uma escala de contagem de tempo de serviço e Títulos dos docentes admitidos em caráter eventual e temporário, com isso as substituições de classes/aulas/projetos serão oferecidas ao docente classificado imediatamente após o último docente chamado para substituir, independente do número de dias e/ou meses a serem substituídos.

ARTIGO 18 – Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes/aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos ao Diretor da Unidade Escolar no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 19 – O processo de contagem de tempo e títulos e de inscrição ao processo de Atribuição de classes/aulas aos professores municipais titulares, onde englobam Professores efetivos de Educação Básica I (PEB I) e Professores efetivos de Educação Básica II (PEB II) nas disciplinas de Educação Física assim como para os docentes eventuais no mesmo campo de atuação descrito, para os anos letivos que se seguem, será realizado conforme preenchimento e termo de aceite no ANEXO I, onde constam assinatura do Diretor da escola, funcionário(a) da Secretaria da escola responsável pela contagem de tempo e professor, sendo que esse documento será utilizado na contagem de pontos e títulos para o ano subsequente.

ARTIGO 20 - Os casos omissos serão solucionados pelo Poder Executivo juntamente com a Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 28 de Setembro de 2.018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete